

BIBLIOGRAFIA.

PAULO JOSE DA COSTA, *Riflessioni sulla aberratio ictus*, Padova, 1967, pag. 92 (vol. IV della Collana di Studi penali scritti diretta da Giuseppe Bettiol).

Come osserva GIUSEPPE BETTIOL nella prefazione a questo volume, si tratta di una serrata monografia che, pur versando in materia alla quale la dottrina penalistica italiana ha dedicato importanti e approfonditi contributi (basterebbe ricordare, oltre uno scritto dello stesso BETTIOL, il volume del Leone e lo *studio del Gallo*), presenta vivo interesse per la precisa messa a punto di non pochi problemi e per la pertinenza di tante osservazioni.

Il lavoro si divide in tre parti: la prima dedicata alla struttura oggettiva dell'*aberratio ictus*, la seconda alla sua struttura soggettiva, la terza al suo trattamento punitivo; ed è subito da rilevare che, nonostante i nessi ovviamente strettissimi tra i temi trattati nelle tre parti, ognuna di queste riesce a mantenere la sua autonomia, con vantaggio della chiarezza dell'esposizione e della comprensione dell'istituto.

Nella prima parte dopo aver inquadrato il fenomeno della *aberratio ictus*, al pari di quello della *aberratio delicti*, nei casi di discordanza tra il voluto ed il compiuto ed aver messo in rilievo i punti di contatto con i problemi dell'omicidio preterintenzionale, del reato diverso commesso dal concorrente, del mutamento del titolo di reato nel concorso di più persone e dei reati aggravati dall'evento, il DA COSTA affronta l'identificazione del carattere tipico della divergenza tra voluto e realizzato propria della *aberratio* e si sofferma in particolare sulla locuzione "o per un'altra causa" collocata dagli artt. 82 e 83 a fianco dell'ipotesi dell'errore nell'uso dei mezzi di esecuzione del reato; e perviene alla conclusione che una dizione così generica non può non comprendere anche tutti i casi in cui lo sviamento sia dovuto al puro caso fortuito. La conclusione è che, tanto nell'*aberratio ictus* quanto nell'*aberratio delicti* l'inabilità non è un elemento necessario, presentando invece entrambe le figure normative, come propria caratteristica essenziale, solo uno sfasamento nel risultato cagionato. A questo punto l'autore procede a porre in rilievo i punti di differenziazione tra *aberratio ictus* e *aberratio delicti*, affrontando tra l'altro il punto delicato rappresentato da quei reati in cui la particolare qualificazione del soggetto passivo porta al mutamento del titolo del reato, sì che questi casi si inquadrano nella *aberratio delicti*. Questa prima parte si conclude infine con l'esame dei rapporti tra tentativo di reato ed *aberratio ictus* e con la duplice con-

clusione sia della non necessità, ai fini dell'applicazione dell'art. 82, dell'esistenza di un vero e proprio tentativo nei confronti della persona designata, sia della impossibilità di assumere il tentativo nell'ambito dell'articolo 82, considerato applicabile soltanto ai delitti in cui vi sia effettiva realizzazione dell'evento. Dal che poi deriva che anche nel caso previsto dal secondo comma dell'articolo deve sempre trattarsi di una pluralità di reati consumati.

Nella seconda parte, dedicata alla struttura soggettiva della *aberratio ictus*, il DA COSTA affronta, sempre con stringatezza di ragionamenti e con estrema chiarezza, i problemi più cruciali della materia, anche dal punto di vista dommatico: contributo chiarificatore che la espressa previsione dell'ipotesi dell'art. 82 primo comma apporta alla nozione del dolo accolta dal codice italiano vigente, rapporti tra errore e circostanze, esclusione dell'applicabilità dell'articolo 82 nel caso di dolo eventuale verso la persona colpita, titolo della responsabilità per il *plus non voluto*. A questo ultimo proposito l'autore dimostra come non si possa se non aderire alla concezione della responsabilità oggettiva.

La terza parte, intitolata al trattamento punitivo, è sostanzialmente dedicata all'art. 82 capoverso, concernente l'*aberratio ictus* con pluralità lesiva, e ai numerosi suoi tormentati problemi, anche di ordine pratico. Il DA COSTA esclude ogni assimilabilità di questa figura sia ai delitti aggravati dall'evento che al reato complesso e al reato continuato, per concludere che si tratta di una particolare disciplina data ad un caso di concorso ideale di reati. Affrontati poi i casi controversi dell'offesa a più persone diverse (sia quando è accompagnata dall'offesa a persona designata, sia quando la persona designata sia rimasta del tutto illesa) ed esposte le numerosissime soluzioni proposte al riguardo, il DA COSTA conclude nel senso che tutte queste ipotesi rientrano nella disciplina dell'art. 82 capoverso, senza necessità di ricorrere ad altra qualsiasi soluzione. Quanto infine ai casi di reato diverso in danno di persona diversa, l'autore distingue due ipotesi: quella in cui l'agente abbia voluto un reato più grave nei confronti della persona designata ed abbia cagionato un reato meno grave in danno di persona diversa (l'agente vuole uccidere CAIO e invece ferisce Sempronio); e quella in cui l'agente abbia voluto un reato meno grave in danno della persona ideata ed abbia invece cagionato un evento più grave in danno di persona diversa (vuol ferire CAIO ed uccide invece Sempronio). In conformità della maggior parte della dottrina italiana, l'autore ritiene applicabile l'art. 83 (*aberratio delicti*) nel primo caso e l'art. 584 (Homicidio preterintenzionale) nel secondo.

Fa piacere vedere come il DA COSTA, brasiliano ma libero docente nella Università di Roma, pur tenendo conto anche delle opere degli studiosi d'altri paesi, si sia del tutto immesso nella dottrina italiana, al cui movimento e alla cui cultura veramente può dirsi che egli appar-

tenga non meno che a quella del suo Paese; coticché è ancor maggiore il piacere con cui siamo lieti di salutare la sua recente llamada a cubrir como titular una delle cattedres di diritto penale della grande Università statale di San Paulo.

GIULIANO VASSALLI

(Da Revista *La Giustizia Penale*, 1970, Parte Segunda: Diritto Penale, pág. 928).

MOACYR LOBO DA COSTA, *Assistência*, Ed. Saraiva, São Paulo, 1968, 202 páginas.

El profesor LÔBO DA COSTA, que en 1961 había publicado *A intervenção iussu iudicis no processo civil brasileiro*, y más tarde varios trabajos de revista sobre el mismo tema del libro que hoy nos ocupa¹, condensó sus estudios sobre la "Assistência" en este volumen, que se inicia diciendo que "la asistencia pasa por ser la figura jurídica de intervención de terceros en el proceso que más dudas y controversias ha suscitado en el derecho nacional y extranjero". El libro consta de seis capítulos, de carácter histórico los cuatro primeros, aunque el tercero y cuarto sean de historia reciente. Los dos amplios capítulos V y VI tratan de la institución en el Código vigente y en el Anteproyecto Buzaid.

El origen romano de la asistencia se afirma categóricamente frente a quienes le atribuyen origen moderno o la antigüedad se la reconocen sin excesiva firmeza, LÔBO DA COSTA, apoyándose en SEGNI² demuestra que la asistencia no podía tener cabida en los dos primeros períodos del proceso romano (acciones de la ley y formulario) pero sí en la tercera etapa, sin lugar a dudas; la naturaleza contractual ya no se daba y, por tanto, faltaba la dificultad para la intervención del tercero. Cita, con toda firmeza, las fuentes que así lo acreditan, y llega a los trabajos de BETTI y de ORESTANO, de tan extraordinaria claridad.

De allí pasa a las *Ordenações Alfonsinas*, que se reproducirán en las *Ordenações Manuelinas*, pero sólo en cuanto a la apelación del

1. Véanse los siguientes trabajos: "Origem romana da assistência", en "Rev. da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo", vol. LIX, 1964, pág. 152; "A assistência nas Ordenações do Reino", en "Rev. da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo", 1965, vol. LX, pág. 172; "A assistência no Anteprojeto do Código de Processo Civil", en volumen de "Estudos em Honra de Luiz Machado Guimarães", publicado por el "Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil".

2. "L'intervento Adesivo", Roma, 1919, es para nuestro autor el libro reputado como la investigación científica más profunda sobre el tema.

tercero; y lo mismo en la codificación promulgada por “El Venturoso”, en 1521.

El autor nos da el texto en que la asistencia, como figura procesal propia, entra en el derecho portugués, en la Carta Regia de don Juan III, en 1526, pasando después a la compilación que se conoce como “Código sebastiánico” y, más tarde, a las *Ordenações Filipinas*. Todo el Capítulo II es una exposición amplia de cómo se consolida la institución, a través de la influencia de DIEGO DE COVARRUBIAS sobre los redactores portugueses de las *Ordenações Filipinas*; una influencia que llega a contraponerse a la de Bartolo³.

La *asistencia* llega así al Reglamento n. 737, que se promulgó en 25 de noviembre de 1850, en el que se disciplinaba el proceso de las causas comerciales, que después, en 1882, se extendió a las causas civiles. Ese Reglamento — nos dice el autor — sólo encuentra un código más antiguo entre los de Europa: el francés de 1806, y no tiene nada que envidiarle “en cuanto a distribución de las materias, precisión de conceptos, claridad de disposiciones y simplificación de actos y términos procesales”⁴. Pasó la institución a través de la *Consolidação* (imperial) de 1876 y del Decreto (de la República) de 1890.

El federalismo, al igual que en nuestro país, atribuyó a los Estados la competencia para legislar sobre derecho procesal; y nacieron así los códigos estatales, aunque, como nos señala LÔBO DA COSTA⁵, el Reglamento n. 737 fue “la espina dorsal de todos los organismos procesales de los Estados”, los cuales se parecían “como gotas de agua de la misma fuente”. Ese Reglamento, en sus líneas básicas, estaba superado; pero puede tener razón el autor cuando sale al paso de censuras que se le han dirigido. Si el Reglamento “es un diploma legal que retrata bien la incultura procesal en que nos mantenía el praxismo entonces vigente”, ¿qué decir de las leyes republicanas y de los códigos estatales

3. Lôbo Da Costa nos señala (pág. 17) que Covarrubias, el mayor jurista español del siglo XVI, llamado el “Bartolo español”, ejerció preponderante influencia sobre el derecho de toda la Península y no sólo de su patria. Añádase que las “*Ordenações*”, para Portugal, se compilaban en nombre de un Rey que, ante todo, lo era de los otros Reinos de la Península, aunque la unidad española no estuviera todavía lograda.

4. El autor nos da la opinión de Liebman sobre el Reglamento: “En él se mantiene sustancialmente inalterada la estructura fundamental del proceso, pero se formulan sus reglas con gran claridad, en breves y precisas disposiciones, según la técnica legislativa moderna” (Istituti del Diritto comune nel Processo civile brasiliano, en “Studi in onore di Enrico Redenti”, Milano, 1951, vol. I, pág. 591). Sólo quisiéramos, por nuestra parte, agregar que en España, desde 1830 estaba vigente la Ley de Enjuiciamiento en negocios de comercio; y en el Cantón de Ginebra regía la “Loi sur le procédure civile”, desde 1819; ley que con el comentario de Mr. Bellot tanto ha influido en algunas leyes americanas y en particular argentinas (véase Sartorio, “De la prueba de testigos en el procedimiento federal”, Ed. Jurisprudencia Argentina, Buenos Aires, 1945, pág. 23).

5. Con cita de Alfredo A. López da Costa, “Direito processual civil Brasileiro”, Ed. 1947, vol. I, pág. 31.

que se limitaron a copiarlo, cincuenta y hasta ochenta años después? ⁶. El capítulo contiene una especificación detallada de la institución en los distintos códigos del país, hasta llegar a la unificación procesal, que es materia del Capítulo V.

Se estudia, a través de todos los trabajos preparatorios, del Anteproyecto que precedió al Proyecto preliminar; de todas sus críticas y de los comentaristas del código; se contemplan así todas las manifestaciones de la *asistencia*.

Y se llega de esta manera al *Proyecto Buzaid*, que bien puede convertirse en Código en fecha próxima. Si FRANZ KLEIN hizo su código desde el Ministerio de Justicia, nada de raro tendría que BUZAIID consiguiera la aprobación de su *Proyecto* ocupando esa cartera actualmente en el Brasil. El autor, que dedica este volumen "A Alfredo Buzaid, Mestre e Amigo", que se siente discípulo de ese compañero titular de la cátedra, de la que él es profesor asistente-docente, es natural que inicie ese capítulo señalando la manera perfecta en que la institución aparece regulada en el Anteproyecto: en él "fueron debidamente corregidas todas las imperfecciones, comenzando por la ubicación del instituto. Redactado por un auténtico Maestro, no había de repetir el error palmario de dislocar la asistencia, figura típica de intervención de tercero, llevándola al capítulo del litisconsorcio... La colocación del instituto en el capítulo destinado a la intervención de terceros, demuestra el cuidado en la distribución de las materias, según rigurosa técnica legislativa".

La asistencia ha encontrado, entre los procesalistas brasileños, su monografía. Un trabajo realizado con verdadero amor de estudioso; después de haber encontrado su perfecta regulación en el Anteproyecto redactado por una de las figuras más destacadas en América, entre quienes dedican sus afanes al estudio del proceso; es de desear que ese Anteproyecto que BUZAIID ha construido con tanto esfuerzo, se convierta en código. Pagaré, con esa satisfacción, aunque no sea más que en parte, los sinsabores que indudablemente debe producir hoy en día colaborar en el gobierno de una Nación.

SANTIAGO SENTÍS MELENDO

(Da "*Revista Argentina de Derecho Procesal*", janeiro-março, 1970, págs. 148/149).

HECTOR B. VILLEGAS, *Derecho Penal Tributário*, Ediciones Lerner, 1965, Buenos Aires, 190 páginas.

A literatura juspublicística argentina sempre gozou de grande prestígio entre nós. Últimamente, os especialistas em direito tributário,

6. Además del valor científico de la monografía comentada, y para quienes difícilmente podríamos adquirir datos precisos de la codificación procesal civil brasileña, el libro de Lôbo Da Costa nos ofrece una reseña completa de esa codificación en los diferentes estados del Brasil; véanse págs. 71 y sigts.

de modo particular, têm penetrado no Brasil e encontrado excepcional aceitação. Isto se deve ao alto nível dos trabalhos publicados e às manifestas afinidades entre o nosso direito e o argentino.

Últimamente, têm surgido excelentes trabalhos da nova geração de tributaristas argentinos, dos quais devemos salientar HORÁCIO GARCIA BELSUNCE e HECTOR VILLEGAS.

Dêste último, acabamos de receber o seu excelente *Derecho penal tributário*, livro de porte médio, com boa apresentação gráfica.

O tema é de grande atualidade científica e a leitura do livro demonstra quão oportuno é repensar, em profundidade e com amplitude, questões a respeito das quais ainda não se deu a última palavra, como é o caso das sanções tributárias.

A natureza dos ilícitos tributários vem aqui tratada com espírito penetrante, segurança e mão de mestre, pelo jovem professor de direito tributário da Universidade Nacional de Córdoba.

No Brasil, está ainda aberta a discussão sobre se estamos diante do direito penal tributário ou do direito tributário penal. Se o ênfase se põe no penal ou no tributário, qual termo deve ser substantivado, qual deve ser adjetivado.

O livro é valiosíssimo e trata da colocação científica da lei repressiva fiscal, com o estudo de sua natureza (na primeira parte), tratando do regime jurídico da infração tributária (na segunda parte) e, por último, do regime jurídico das sanções tributárias.

É exaustivo o estudo da multa, como retribuição, como reparação e como sanção mista, bem assim as conseqüências de cada colocação diante dos problemas da pessoalidade da multa, da morte do infrator, da responsabilidade de terceiros, da responsabilidade das pessoas jurídicas e da sua conversibilidade. Interessante é também o estudo que faz VILLEGAS dos juros e demais encargos, das multas e das sanções acessórias. Excelente é a sua colocação da questão, tal como colocada pela doutrina dominante, por meio de suas principais correntes, no presente momento. A doutrina argentina, como a internacional são examinadas e debatidas com detença pelo autor.

Assim é que estuda, na primeira parte, a lei repressiva fiscal, como capítulo do direito tributário, como capítulo do direito penal, como direito autônomo, como parte do direito penal administrativo e, por último, examina e estuda tôdas as conseqüências jurisprudenciais da adoção de qualquer dessas doutrinas.

Resume as perspectivas adotadas pela generalidade da doutrina universal a respeito das posições penalista, autonômica e administrativista, que são as que constituem a tricotomia doutrinária, a propósito do assunto.

A parte mais interessante do seu trabalho, entretanto, a nosso ver — e que maior utilidade pode oferecer para sistemas federais, como o

nosso — é a que trata do conflito jurisdicional entre justiça federal e estadual, no caso de adoção da tese penalista.

Examina VILLEGAS as teorias sôbre a infração tributária — bem como as formas de solução dos problemas da avaliação das diversas soluções — exclusivamente sob o aspecto tributário, em relação ao problema jurisdicional e legislativo, quando o autor tem oportunidade de afirmar que o que seja essencialmente matéria criminal, ainda que tenha relação com o tributário, é de exclusiva competência do Congresso Nacional, enquanto, pelo contrário, no campo da infração tributária, tanto o Estado Federal como os Estados Federados têm suas respectivas competências.

Neste ponto, o sistema argentino é exatamente igual ao brasileiro; daí a extrema utilidade das meditações desenvolvidas, com segurança e objetividade, por VILLEGAS. Idêntica problemática temos nós no Brasil.

A definição de crimes, mesmo em matéria tributária, é privativa do Congresso Nacional, enquanto que a definição das demais infrações, conforme o caso, será simplesmente federal, estadual ou municipal, quer se as classifique como tributárias, administrativas ou civis.

Esta parte do estudo do prof. HECTOR VILLEGAS é, a nosso ver, o ponto culminante de seu trabalho, que deve merecer de nós especial atenção.

Da mesma forma que TULIO ASCARELLI, distingue — para firmar a sua posição — como fundamento da autonomia de uma disciplina científica, o seu aspecto filosófico-teórico dos demais; êstes devem ser discernidos dos problemas de conveniência e oportunidade, partindo da observação da realidade do fenômeno da interrelação sócio-jurídica, o que se transforma em questão prática, do ponto de vista jurídico.

Conclui, portanto, que, no sistema jurídico argentino (neste ponto, também bastante semelhante ao nosso), podemos encontrar as seguintes características:

a) são idênticas, entre si, as normas do direito penal tributário, enquanto tendem à proteção da arrecadação fiscal, mediante sanções à sua inobservância;

b) são regidas por princípios gerais que lhes são peculiares e distintos do direito penal comum, sendo, entretanto, em alguns casos, similares aos de outras normas repressivas de caráter administrativo;

c) sob certos aspectos e em certos momentos, os princípios são necessariamente comuns com os do direito penal e, em outras circunstâncias, êstes últimos não são incompatíveis com a essência da infração tributária, podendo, neste caso, serem aplicados os princípios penais.

Muito importante, na sua tese, é a demonstração de que o crime é substancialmente distinto da contravenção (da qual se aproximam certas

figuras penais-tributárias). O crime é um atentado contra a segurança pública; a contravenção é um atentado à função administrativa ordenadora desenvolvida, pelos órgãos estatais. A infração tributária participa dêste último caráter. Isto parece inquestionável ao autor. O problema não se resolve só com esta verificação, nem se reduz a tal simplicidade.

O que é questionável é a exceção que diz respeito ao contrabando, o que o qualifica como delito comum contra a ordem pública.

Outro problema que o autor resolve, em função da questão principal da autonomia do direito penal tributário, é o das repercussões constitucionais das teses negativas ou afirmativas desta autonomia, conforme já assinalamos.

O estudo da ação infringente da lei — ou comportamento infrator, segundo VILLEGAS — deve reconhecer que êste comportamento pode assumir três formas diferentes:

- a infração substantiva;
- a infração formal;
- a infração fraudulenta.

Desta colocação, extrai as mais interessantes conseqüências para o estudo do direito positivo, com grande utilidade, inclusive para nós.

Desta forma, se vê que não só do ponto de vista doutrinário e teórico — mas também do ponto de vista prático — êste livro se apresenta como uma das mais excelentes contribuições ao estudo do direito tributário, neste capítulo tão controvertido.

Das premissas que assenta, extrai a inarredável conclusão de que as normas do direito penal tributário são inteiramente enquadradas no regime constitucional dos delitos, do que decorre que estão sujeitas ao princípio da legalidade, da tipicidade, da impossibilidade da aplicação da analogia e da irretroatividade, que vigem para o direito penal comum.

Do caráter também compensatório das sanções mistas, decorre a ausência de personalidade da pena, da qual deriva a responsabilidade por fato alheio, a responsabilidade das pessoas jurídicas e a não extinção da sanção por morte do infrator. Em segundo lugar, a proibição da aplicação de condenação condicional a terceiro e a não aplicação de algumas regras do código penal sôbre concurso de crimes. Em último lugar, salienta algumas diferenças relativamente ao regime penal, em matéria de prescrição.

Por tudo isto, sustenta a aplicação subsidiária da parte geral do código penal ao deslinde de questões de direito penal tributário, que, para o autor, é uma parte do direito penal administrativo.

Dadas as peculiaridades dêste último — embora a parte especial do direito penal não seja aplicável à solução de questões de direito penal tributário — o mesmo não acontece relativamente à parte geral.

Interessantíssimo é o trato que dá ao tão debatido problema da evasão fiscal. Na opinião do autor, a infração fraudulenta caracteriza a evasão fiscal, que se diferencia da defraudação fiscal, enquanto esta leva ínsita a noção de fraude, maquinação ou engano e aquela se refere à eliminação ou diminuição de uma carga fiscal, mediante ato ou omissão transgredindo disposições legais.

Enfim, tôdas as questões abordadas pelo autor são da mais palpante atualidade e de um grande valor doutrinário, o que recomenda a leitura, meditação e aproveitamento dêste tão oportuno estudo.

Mais uma vez se confirma a utilidade e mesmo necessidade do intercâmbio doutrinário e literário entre Brasil e Argentina, com grandes vantagens para ambos.

GERALDO ATALIBA

GIULIANI FONROUGE, *Derecho Financiero*, 2 volumes, 2.^a edição atualizada e ampliada, Edições Depalma, Buenos Aires, 1970.

Acaba de ser publicado, na Argentina, o primeiro volume da 2.^a edição do já famoso *Derecho Financiero*, de um dos mais autorizados tributaristas latino-americanos, dr. GIULIANI FONROUGE — autor de renome e responsável pelos ante projetos que resultaram no código fiscal da Província de Buenos Aires e na criação do Tribunal Fiscal de la Nación — que, com seu valor, muito jovem, conquistou a cátedra de direito financeiro da Faculdade de Direito de Buenos Aires.

Êste livro, que fêz grande sucesso, entre nós, desde a publicação da primeira edição, em 1962, depois de esgotado, aparece agora em primorosa segunda edição, que foi inteiramente atualizada e ampliada pelo seu autor, o renomado diretor da prestigiosa revista “Impuestos”.

A estrutura da obra está perfeitamente ajustada aos lineamentos gerais da edição anterior. Mas, inúmeras circunstâncias — que são assinaladas pelo autor, nas “palavras preliminares” — não só justificam a atualização e ampliação introduzidas, como assinalam uma nova fisionomia ao conteúdo dos diversos capítulos.

Êste primeiro volume contém uma parte geral de direito financeiro e quase tôda a teoria do direito tributário.

Começa pelo estudo da atividade financeira do estado e desenvolve as noções gerais do direito financeiro, para ingressar no estudo do orçamento, sua forma, seu conteúdo e sua exposição doutrinária.

Em seguida, trata da doutrina da tributação, começando pelo estudo *dos tributos e do poder tributário*, com as colocações pessoais do autor, que se fez conhecido e acatado por sua firmeza e sólida fundamentação científica, qualidades por todos admiradas.

Como inovação, encontramos — depois do tratamento do poder tributário, em seis tópicos do capítulo I do título III — o estudo do *poder de conceder isenções*, matéria esta que, com o desenvolvimento da extrafiscalidade, se tem acentuado, principalmente nos últimos tempos, vindo efetivamente a se erigir em matéria obrigatória, importante e sobretudo extensa, em todo o mundo ocidental, mas, especialmente nos países em desenvolvimento.

Os aspectos doutrinários — sobretudo constitucionais — envolvidos pelas questões abordadas nestes tópicos são importantíssimos, razão da extensão dêste tratamento, e de seu destaque, tal como dados pelo autor.

GIULIANI FONROUGE é escritor que dispensa tôda e qualquer espécie de apresentação, dado o extraordinário renome que conseguiu obter entre nós e o prestígio que sua obra alcançou.

Depois, principalmente, da publicação do *modelo de código tributário para a América Latina*, elaborado sob os auspícios da Organização dos Estados Americanos e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, por uma comissão integrada, além do autor, por VALDÉS COSTA e GOMES DE SOUSA, firmou-se de maneira sólida, definitiva e indiscutível o nome de GIULIANI FONROUGE nos meios jurídicos latino-americanos.

Hoje, a citação de sua opinião a propósito da discussão de qualquer questão doutrinária, entre nós, é obrigatória e de uma freqüência que dá muito bem a medida do prestígio que o seu conceituado nome alcançou.

A justificação doutrinária de tôdas as questões e sobretudo dos pontos de vista do autor é a mais ampla e sólida. A fundamentação científica das posições que adota é igualmente ampla e segura.

Além de vastíssima e autorizada bibliografia, de cunho universal, a propósito dos temas que são tratados, pelo autor, com proficiência e detença, em todos os aspectos, encontra-se um estudo fantástico do direito comparado, relativamente às principais questões que aborda em seu livro, agora re-editado.

Para nós, é de especial interêsse e simpatia a circunstância de terem sido levados em consideração os autores brasileiros de maior proeminência e sobretudo de não ter deixado GIULIANI FONROUGE de citar o nosso código tributário nacional, bem como as nossas normas constitucionais, sempre que isto se fez oportuno ou interessante. Assim é que BALEEIRO, GOMES DE SOUSA, AMÍLCAR FALCÃO, ULHOA CANTO etc. são freqüentemente invocados nestas excelentes lições.

É de se notar que as referências que faz aos problemas doutrinários do orçamento são, para nós, cada vez de importância mais acentuada, já que a inclinação da doutrina brasileira e especialmente a tendência que a nossa prática vem revelando — traduzida nas constantes alterações que as modificações constitucionais têm trazido à colocação institucional do problema orçamentário — vão exatamente no sentido das teses propostas por GIULIANI FONROUGE.

As notas de rodapé, com que GIULIANI FONROUGE fundamenta tôdas as suas principais afirmações, são as mais amplas, as mais profundas, as mais ricas e as mais variadas que se possa imaginar. Constituem excelente fichário indicativo de fontes bibliográficas, da mais alta utilidade. A respeito de tôdas as grandes e capitulares questões do direito financeiro, como do direito tributário, GIULIANI FONROUGE fornece ao leitor as indicações bibliográficas mais atualizadas, mais seguras e sobretudo mais variadas, de sorte a fornecer informação mais do que completa a quem deseje penetrar com maior profundidade o estudo de uma série de questões, assim teóricas, como práticas.

O interesse doutrinário dêste livro é absolutamente inquestionável. A circunstância de ter seu autor alcançado reputação como expositor e renome como cientista, não só em tôda América Latina, como também em terras de Europa, constitui-se no mais cabal apêio desta assertiva, ao lado do êxito da edição anterior.

Quanto ao interesse prático — não só pela circunstância de o direito argentino ser muito semelhante ao brasileiro — como pelo fato patente e indiscutível de que o adiantamento doutrinário do direito tributário argentino é quase idêntico ao nosso — bem como, ainda, pelo fato de GIULIANI FONROUGE prestigiar imensamente nossos maiores juristas e referir-se reiteradamente a soluções que o direito brasileiro tem dado a certas questões, tudo isso bem demonstra que também do ponto de vista prático, por incrível que pareça (já que se trata de livro publicado em outro país) êste livro de GIULIANI FONROUGE, agora acessível a todos, mediante a publicação desta segunda edição, encontra a maior utilidade e oportunidade.

Daí porque o saudamos com efusão e a mais profunda simpatia.

GERALDO ATALIBA

PINTO FERREIRA, *Curso de Direito Constitucional*, Companhia
Editôra de Pernambuco, 2.^a edição, 1970, 690 páginas.

O eminente jusfilósofo e professor de direito constitucional da tradicional Faculdade de Direito de Recife, PINTO FERREIRA, acaba de publicar a segunda edição ampliada e atualizada do seu magnífico *Curso*

de Direito Constitucional. À sua opulenta bibliografia, nos campos da sociologia, do direito público e da filosofia do direito, vem acrescentar mais este magnífico trabalho de natureza didática, de indiscutível utilidade, não só para os alunos dos cursos jurídicos de todo o país, como para todo e qualquer estudioso do direito público em geral e, especialmente, do constitucional, dada a indiscutível autoridade do autor que se sobressai como dos mais categorizados escritores do nosso meio, e cujo renome de muito já ultrapassou as fronteiras nacionais.

Seis anos se passaram desde a primeira edição d'este excelente *Curso*. Em virtude de se ter esgotado, viu-se o autor na contingência de providenciar esta segunda edição que demorou para sair, certamente em razão da circunstância da trabalhosa revisão e atualização, que esta nova edição mereceu.

Ao lado do excepcional prestígio que dá aos autores brasileiros, desde os clássicos até os escritores da atualidade, tem oportunidade de dar, em caráter didático, ao leitor, as fontes mais diversas de t'oda a literatura internacional referente a cada capítulo do seu livro, correspondente aos pontos dos programas adotados pela maioria das faculdades de direito do país.

Ao lado de uma visão genérica e didática de t'oda a problemática atual do direito constitucional, tem oportunidade PINTO FERREIRA, com a segurança que lhe é peculiar, de aprofundar, até as minúcias, uma série de questões, com ampla discussão de todos os aspectos suscetíveis de controvérsia.

A divisão da matéria é bastante minuciosa (122 capítulos) não deixando de lado nenhuma das questões reputadas fundamentais e essenciais ao moderno direito constitucional.

Ao lado de uma minuciosa e abundantemente documentada história do direito constitucional brasileiro — e da discussão filosófica da conceituação de constituição, suas classificações e elementos teóricos fundamentais — temos a exposição completa de cada capítulo da nossa *Constituição*, dos principais problemas que a sua exegese suscita, bem como uma análise das opiniões doutrinárias mais importantes que foram suscitadas pelo debate, exatamente, de cada questão colocada.

O opulento cabedal de cultura de PINTO FERREIRA aqui aparece auxiliado por seu extraordinário senso didático, tendo-se, só da leitura do índice geral do seu livro, idéia do acêrvo magnífico de informações que nele se contém.

Pode-se mesmo dizer que, entre os cursos de direito constitucional — quer nacionais, quer estrangeiros — poucos haverá que possam ser reputados mais completos, mais extensos e mais amplos, sem prejuízo do seu caráter didático.

Tratando-se de uma edição absolutamente recente, não se omite o autor em discutir — do ponto de vista jurídico — os atos institucionais

e complementares, bem como a demais legislação revolucionária e seu enquadramento nas categorias rigorosas da ciência do direito constitucional atual.

Nada menos do que dezessete capítulos são dedicados ao estudo dos direitos e garantias individuais, de forma bastante pormenorizada, agrupando o autor, aquêles constantes do nosso art. 153 da Constituição, segundo suas afinidades e características comuns.

Enfim, ao lado daquelas questões que classicamente são tratadas pelos compêndios didáticos de direito constitucional, encontramos a discussão — tanto quanto possível aprofundada e em pormenor — de outras questões não menos importantes que, entretanto, são negligenciadas no comum dos livros do gênero.

O que mais impressiona o leitor é que — não obstante a instabilidade da legislação revolucionária, mesmo de nível constitucional, e a novidade de uma série de institutos e formas de sua apresentação no direito constitucional brasileiro vigente — este curso não deixa de estudar, com detença e atenção, as mais novas modificações trazidas, não só pela *Carta Constitucional de 1967*, como pela *Emenda Constitucional n.º 1*.

Assim é que o novo regime dos partidos políticos, a representação parlamentar, as imunidades parlamentares, as novas formas de equationar as questões das incompatibilidades parlamentares ou ainda as questões orçamentárias, ou de fiscalização da execução orçamentária, organização e competência da Justiça Federal especial e temas que tais são tratados à luz, não só do texto da *Emenda Constitucional n.º 1*, como até mesmo da produção literária, ligeira, que a seu pretexto se publicou, como ainda mesmo a jurisprudência que, eventualmente, teve estas matérias como objeto.

Por tôdas essas razões — e pelas excepcionais qualidades de seu renomado autor — recomenda-se a leitura dêste livro, inteiramente, não só, repetimos, aos estudantes de direito de todo o país, como aos estudiosos, que somos todos nós dedicados à ciência jurídica.

GERALDO ATALIBA

NELSON DE SOUZA SAMPAIO, *O Processo Legislativo*, edição Saraiva, São Paulo, 1969.

O ilustre catedrático de Teoria do Estado da tradicional Faculdade de Direito da Bahia — que já nos brindara com o magnífico *Da Investigação Parlamentar* (1964), e *O Poder de Reforma Constitucional* (1954) — assim que publicada a Constituição de 1967, dedica-se a um

profundo estudo de seu capítulo dos mais interessantes, que é exatamente aquêlê que trata *do processo legislativo*.

Destarte, publica, pela tradicional Editôra Saraiva, um livro sob o título de *O Processo Legislativo*, como uma das subdivisões do direito adjetivo ou formal.

Como muito bem adverte o seu prefácio, êste livro não trata da organização e composição do Poder Legislativo, nem das prerrogativas de seus membros.

Pelo contrário, seu objeto é o estudo dos diversos atos legislativos e o processo de sua formação, inclusive a elaboração orçamentária.

Depois de uma sùmula da natureza do processo legislativo e dos seus vários tipos, o livro dedica especial atenção ao processo legislativo vigente no Brasil, um dos temas em que mais inovou a *Constituição de 1967*.

Muito embora anterior à emenda constitucional n.º 1 de 1969, o livro é perfeitamente atual, não só pelo alcance doutrinário das assertivas formuladas pelo ilustre professor NELSON DE SOUZA SAMPAIO, como porque a emenda constitucional n.º 1, no tocante à matéria, introduziu riquíssimas alterações.

A compreensão do nôvo processo legislativo, à luz da nossa história constitucional, e o comentário do direito vigente e especialmente dos artigos 49 a 68 da Constituição de 1967, são o objeto precípua do referido livro de modestas proporções materiais (140 páginas), mas de grande alcance e sobretudo, excepcional atualidade.

O livro se divide em seis capítulos que tratam respectivamente do *conceito e natureza jurídica do processo legislativo* (I), *tipos de processo legislativo* (II), *atos legislativos* (III), *a elaboração legislativa* (IV), *a elaboração orçamentária* (V) e *o contrôle de constitucionalidade do processo legislativo* (VI).

Êste livro apareceu quase ao mesmo tempo que outra edição Saraiva, de igual oportunidade, como o livro de idêntico título, do prof. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, titular de direito constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Encontrará aí, não só o especialista mas o leitor interessado em manter-se atualizado com as capitulares questões do nosso direito público, especialmente do constitucional, um acêrvo sistemático de critérios rigorosamente dispostos, tendo em vista a formação de um substrato que permite rigoroso conhecimento do nosso sistema constitucional e sobretudo do processo de elaboração das normas jurídicas superiores da nossa ordenação jurídica.

O trabalho é de grande atualidade e inexcêdível utilidade — não só pelos méritos do seu autor, como pela circunstância de a matéria ser quase virgem entre nós — mas sobretudo pelo seu capítulo sexto

e último, êste livro se insere na nossa bibliografia juspublicística como uma das mais decisivas contribuições que têm surgido para meditação da nossa problemática especial, quanto à matéria.

Se foi excepcionalmente feliz o legislador constituinte, ao dispor, num só capítulo, o rol das normas jurídicas superiores da nossa ordenação, bem como o processo da sua elaboração, mais feliz ainda foi NELSON DE SOUZA SAMPAIO ao comentar, de forma expositiva, sintética e sobretudo didática — sem nenhum prejuízo do rigor científico que se reconhece neste grande constitucionalista brasileiro — não só o sistema adotado, como um todo, mas cada qual de suas partes, em seu conteúdo essencial.

Êste último capítulo (o contrôle de constitucionalidade do processo legislativo) começa a abordagem de uma nova problemática, que agora vem colocada de maneira direta e explícita pela própria Constituição, ao disciplinar as fórmulas, formas, procedimentos e solenidades que deve o legislador obedecer a fim de produzir a sua obra legislativa.

Dáí se extrai a lógica conseqüência que a inobservância do processo constitucionalmente previsto acarreta a nulidade do produto legislativo, emanado em contraste com os requisitos e cânones constitucionais assim dispostos.

A simples afirmação, entretanto, desta verdade vai encontrar os seus fundamentos, abundante exposição e sobretudo sólida fundamentação neste derradeiro capítulo do precioso *O Processo Legislativo* de NELSON DE SOUZA SAMPAIO cuja leitura se recomenda não só aos estudiosos e especialistas da matéria, como a todos quantos, como advogados, magistrados, procuradores públicos ou meros estudiosos do direito, têm interêsse em conhecer com rigor a norma jurídica no seu processo de formação, como condição mesma de sua ulterior aplicação.

A lei complementar está sujeita a regime de prazos para votação? O decreto-lei pode versar matéria de inquilinato? A lei delegada é superior ou inferior à lei ordinária? As resoluções são formalmente normas jurídicas? E substancialmente? O vício de elaboração compromete a eficácia de uma norma?

Estas e outras indagações de não menor importância são respondidas proficientemente — de forma clara e direta — por NELSON SAMPAIO, neste livro que se destina a ser um clássico do nosso direito constitucional, de leitura obrigatória a quem intente conhecer nossa Constituição e especialmente o processo constitucional de formação das leis e demais normas jurídicas superiores, no direito vigente.

FÁVILA RIBEIRO, *O Ministério Público em Ação*, Fortaleza, Ceará, 1968.

A lacunosa e deficiente bibliografia brasileira de direito público vem ultimamente se enriquecendo com um acervo respeitável de trabalhos, das mais diversas espécies, que têm colaborado para o incremento de nossos estudos especializados no setor.

Dentre êstes trabalhos destaca-se êste volumoso e magnífico *O Ministério Público em Ação* do prof. FÁVILA RIBEIRO, catedrático de Direito Constitucional da Universidade Federal do Ceará e Procurador Regional da República, naquele Estado.

O livro — que contém mais de seiscentas páginas — é um repertório e repositório dos pareceres e arazoados do Procurador Regional da República no Estado do Ceará, versando as mais diferentes matérias.

Quem conheça pessoalmente FÁVILA RIBEIRO, uma das jóias do ministério público da União, e uma das cabeças mais lúcidas dedicadas ao estudo do direito público entre nós, bem pode avaliar o que significa um trabalho seu, desta categoria e dêste porte.

Quem não tem a ventura de conhecê-lo pessoalmente deve, entretanto, buscar nas páginas dêste magnífico livro não só a lição doutrinária mais autorizada e atual, como solução prática para os mais variados e diferentes problemas que a respeito, quer de questões tributárias, quer administrativas, quer constitucionais pôde sua inteligência, descortínio, dedicação e espírito de trabalho encontrar para, não só promover o interesse da União em juízo, mas sobretudo assegurar a fiscalização do fiel cumprimento da lei pelos órgãos judiciários e pela própria administração pública.

Assuntos tais como a apreciação da lei em tese para a declaração jurisdicional de inconstitucionalidade, estabilidade de servidor público, função do ministério público na vigilância da ordem constitucional, arguição de inconstitucionalidade de leis e atos assim estaduais como municipais, problemas relativos à intervenção no domínio econômico, vencimentos da magistratura, regime jurídico dos ministros do Tribunal de Contas do Estado, sociedade de economia mista, intervenção no domínio econômico, o direito à obtenção de certidões, a situação dos catedráticos vitalícios diante da reforma constitucional, empresas públicas e seu regime jurídico, intervencionismo estatal, bens públicos, autonomia universitária, função de fato e investidura nula, contagem de tempo de serviço, acumulação de cargos, abertura de inquérito administrativo, penalidades disciplinares, enriquecimento ilícito, lançamento tributário, questões relativas a impostos federais, questões de natureza previdenciária e outras de não menor importância e atualidade são objeto sobretudo de inúmeros pareceres que vêm compendiados neste excelente volume, e que estudam do ponto de vista jurídico — e sempre tendo

em mira o interesse jurídico da prevalência da lei e o interesse da defesa da União — tão variados assuntos e questões.

A sua leitura é útil para advogados e magistrados, como inclusive e principalmente, para seus colegas do Ministério Público da União, que encontrarão nas linhas precursoras, abertas pelo eminente professor e dedicado procurador, um guia com segura orientação e muitas vezes solução pronta para os problemas que têm diuturnamente diante de si e que — se não se repetem na integridade dos seus aspectos fáticos — encontram nos princípios esposados, estudados e explorados por FÁVILA RIBEIRO, neste seu trabalho, a diretriz ou pelo menos o ponto de partida para a sua solução.

Tôda e qualquer estante jurídica fica valorizada com a presença dêsse volume; mas sobretudo a daqueles que militam perante a Justiça Federal aos quais é absolutamente indispensável o conhecimento do conteúdo dêste magnífico livro, que honra as tradições jurídicas da gente cearense.

GERALDO ATALIBA